



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3095

Domingo - 29 de Março de 2020

Florianópolis/SC

## Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

### Municípios

Ituporanga .....2

### Consórcios

CIS/AMOSC.....3



# Ituporanga

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2422752

DECRETO Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO N.º 34, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 34, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Ficam autorizados, em todo o município, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais. §1º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades previstas no caput deste artigo, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da sua área externa, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa."

Art. 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º O art. 9º do Decreto n. 34, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

XXIII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo;

Art. 4º O Decreto n. 34, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 17 – A, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o caput deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica" (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 28 de março de 2020.

GERVÁSIO MACIEL  
Prefeito em Exercício

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO  
Secretária da Saúde

HUGO TEIXEIRA  
Procurador Geral do Município

LAURA CELLARIUS  
Procuradora Municipal

# Consórcios

## CIS/AMOSC

### RESOLUÇÃO Nº 17/2020

Publicação Nº 2422745

RESOLUÇÃO Nº 017/2020

NORMATIZA PROCEDIMENTOS SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E, ADOTA MEDIADAS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) DECRETADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA E, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do CIS-AMOSC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII, art. 22 do Contrato de Consórcio Público e,

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Consórcio CIS-AMOSC, por seu pregão eletrônico 01/2019, realiza o recebimento e a devida disponibilização/entrega dos medicamentos comprados pelos municípios consorciados, serviço considerado essencial;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o funcionamento interno do Consórcio durante o período de disseminação do vírus COVID-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica adotado o regime de teletrabalho no âmbito do Consórcio Público CIS-AMOSC, nos termos do inciso I, art. 3º c/c art. 4º da MEDIDA PROVISÓRIA N. 927.

§1º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pela Diretoria Executiva.

§2º Os empregados públicos, poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 2º - Para o serviço de recebimento dos medicamentos e, posterior disponibilização/entrega aos municípios consorciados, os empregados públicos do Consórcio, trabalharão por escala de plantão.

Art. 3º - Todo atendimento ao público externo será preferencialmente pelos meios de comunicação: e-mail, telefone, WhatsApp e sistemas eletrônicos de gerenciamento do CIS-AMOSC.

Parágrafo único. Os empregados públicos quando laborarem em home office/teletrabalho, deverão cumprir sua jornada de trabalho diário, desempenhando suas atividades essenciais em suas residências comunicando-se com a equipe e com o público externo através de e-mail, telefone, WhatsApp e sistemas eletrônicos de gerenciamento do CIS-AMOSC.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergencial declarada pelo Estado de Santa Catarina e Municípios Consorciados, ficam estabelecidas as seguintes medidas, em especial para atendimento as necessidades dos municípios consorciados:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a esta Resolução correrá em regime de urgência e prioridade, para atendimento a todos os Municípios Consorciados ao CIS-AMOSC.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Chapecó, 23 de março de 2020.  
Geísa M-Iler de Oliveira  
Diretora Executiva do CIS-AMOSC